

ANEXO 4 – ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

O presente **ANEXO** contempla o conjunto de obrigações a serem cumpridas pela **CESSIONÁRIA**, nos prazos determinados, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário no âmbito dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, para fins da cessão onerosa, nos termos regulamentados pelo **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

O presente **ANEXO** não substitui, limita ou altera, a qualquer título, as obrigações contempladas no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos **CONTRATOS DE ADESÃO**, que deverão ser atendidas pela **CESSIONÁRIA**, nos termos das respectivas regulações.

1 Investimentos Obrigatórios

1.1 A **CESSIONÁRIA** deverá construir o trecho ferroviário entre os Municípios de Paranaguá e Guarapuava, objeto do Contrato de Adesão nº 19/SNTT/MINFRA/2021, nos termos deferidos pelo **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** no Processo Administrativo MInfra nº 50000.025758/2021-61, no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

1.1.1 Para fins de cumprimento do item 1.1 do presente **ANEXO**, o trecho ferroviário deverá: estar em condições de operacionalidade até a data prevista no Anexo II do Contrato de Adesão nº 19/SNTT/MINFRA/2021.

1.1.2 Para fins de cumprimento do encargo previsto no item 1.1 do presente **ANEXO**, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar a construção do trecho ferroviário em obediência ao traçado constante da Licença Prévia nº [•]. O traçado poderá ser excepcionalmente modificado com autorização prévia, expressa e formal da **CEDENTE**, nos termos do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

1.2 Para fins da implantação dos investimentos obrigatórios previstos no item 1 do presente **ANEXO**, a **CESSIONÁRIA** será responsável pelo cumprimento dos seguintes encargos:

1.2.1 No prazo de 12 (doze) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar Projeto Executivo de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da construção da ferrovia entre os Municípios de Paranaguá e Balsa Nova, contida no trecho ferroviário constante do item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.2.2 No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar Licença de Instalação da ferrovia entre os Municípios de Paranaguá e Balsa Nova, contida no trecho ferroviário constante do item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.2.3 No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar Projeto Executivo de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da construção da ferrovia entre os

Municípios de Balsa Nova e Guarapuava, contida no trecho ferroviário constante do item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.2.4 No prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar Licença de Instalação da ferrovia entre os Municípios de Balsa Nova e Guarapuava, contida no trecho ferroviário constante do item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.2.5 No prazo de 60 (sessenta) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar avaliação de consultor independente atestando a construção de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da ferrovia entre os Municípios de Paranaguá e Balsa Nova, contida no trecho ferroviário constante do item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.2.6 No prazo de 72 (sessenta e dois) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstos na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar avaliação de consultor independente atestando a construção de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da ferrovia entre os Municípios de Balsa Nova e Guarapuava, contida no trecho ferroviário constante do item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.2.7 No prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstos na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar Licença de Operação do trecho ferroviário indicado no item 1.1 do presente **ANEXO**.

1.3 O consultor independente que fará a avaliação do cumprimento dos encargos previstos nos itens 1.2.5 e 1.2.6 do presente **ANEXO** deverá ser selecionado e contratado diretamente pela **CESSIONÁRIA**.

1.3.1 A **CEDENTE** poderá solicitar esclarecimentos ao consultor independente a respeito da avaliação do cumprimento dos encargos previstos nos itens 1.2.5 e 1.2.6 do presente **ANEXO**.

1.4 A **CESSIONÁRIA** está obrigada a realizar todos os investimentos necessários no trecho Guarapuava-Cascavel e Cascavel-Dourados, objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com vistas a assegurar a prestação de serviço adequado, nos termos do contrato e da legislação aplicável, inclusive quanto a melhorias necessárias para assegurar a atualidade e eficiência dos serviços.

2 Outros encargos

2.1 No prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados do cumprimento de todas as condições de eficácia previstos na Cláusula 6 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** deverá manifestar formalmente à **CEDENTE** se realizará a construção ou se optará pela devolução à **CEDENTE** dos contratos abrangendo os seguintes trechos ferroviários:

- (i) Cascavel-Foz do Iguaçu (Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2021);
- (ii) Cascavel-Chapecó (Contrato de Adesão nº 5/SNTT/MINFRA/2021); e
- (iii) Maracaju-Dourados (Contrato de Adesão nº 3/SNTT/MINFRA/2021).

2.1.2 Para fins do disposto no item 2.1 do presente **ANEXO**, a **CESSIONÁRIA** poderá manifestar a intenção de construção do trecho ferroviário e/ou devolução em relação a parte dos contratos indicados.

2.1.3 A efetivação da devolução a que se refere o item 2.1 do presente **ANEXO** dependerá de aprovação do respectivo Poder Concedente, observada a regulamentação aplicável.

2.1.4 A **CESSIONÁRIA** deverá envidar todos os esforços e promover todas as diligências necessárias sob sua alçada, com vistas a assegurar a devolução dos contratos à **CEDENTE**.

3 Disposições Gerais

3.1 O presente **ANEXO** constitui parte integrante do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, de modo que seus termos condicionam as **PARTES** para os fins da execução dos direitos e obrigações dele oriundos.

3.2 O descumprimento grave e injustificado das obrigações contempladas no item 1.1 do presente **ANEXO** ensejarão as consequências previstas nos itens 9.8.1, 9.8.2 e 9.8.3 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

3.3 O descumprimento das obrigações contempladas no item 1.2 e 2 do presente **ANEXO** ensejará a incidência da Cláusula 12 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

3.4 Caso a **CESSIONÁRIA** manifeste à **CEDENTE** que irá implantar o trecho referente a qualquer dos contratos mencionados no item 2.1, porém deixe de fazê-lo injustificadamente, ficará sujeita à incidência da Cláusula 12 do **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.